



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

LEI MUNICIPAL Nº. 217/2017-GAB/PMA – 28 DE MARÇO DE 2017.

DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 37, IX DA CF/88 C/C O ART. 210 DA LEI MUNICIPAL Nº. 067, DE 26 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal de Anajás, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

**Seção II
Da Contratação**

Art. 3º A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - Decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II - Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III - Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;
- IV - Necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;
- V - Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI - Substituir Professor, em qualquer hipótese de Necessidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

VII - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, e

VIII - Atender a outras situações, comprovadamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I – o fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II – o nome do contratado, e área de atividade;

III – a dotação orçamentária onerada;

IV – o prazo da contratação e o valor da remuneração mensal.

Art. 5º O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até dois anos, improrrogável sob qualquer fundamento, e variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através de termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo desta Lei.

Art. 6º As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Parágrafo único. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º. Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 067 de 26 de junho de 2002 e em conformidade com a Resolução nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 9º O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado, ou

II - término do prazo contratual, ou

III - por iniciativa do contratado, se comunicado antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Seção III Da Remuneração

Art. 10 A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes no mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção IV Das Infrações Disciplinares

Art. 11 As Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa e contraditório ao acusado.

Seção V Disposições Finais

Art. 12. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Contratações Temporárias efetivadas pela Câmara Municipal.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), em 28 de Março de 2017.


MARIA JACY TABOSA BARROS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta data. Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 28 dias do mês de Março de 2017.


JOHNNY O. ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE ADMIN. E FINANÇAS